



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
ITABERABA — BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 283

de

5 de dezembro de 1964.

Concede isenção de Imposto Predial, aos prédios destinados a cultos religiosos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES decreta, e eu sanciono a presente LEI:

ARTº 1º) Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial, os prédios destinados a cultos religiosos e assim enumerados: Assembleia de Deus a Rua Princesa Isabel; Igreja Batista, a rua Rui Barbosa; Igreja Congregacional, a Rua Rubem Ribeiro dos Santos.

ARTº 2º) Inclue-se na isenção do artº 1º, a Loja Maçônica, Deus, Justiça e Fraternidade, situada a Praça do Rosário.

ARTº 3º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 5 de dezembro de 1964.

*Carlos Spinola*

CARLOS SPINOLA DA CUNHA  
PREFEITO.

*Olivia Andrade Oliveira*

OLIVIA ANDRADE OLIVEIRA  
SECRETARIA.